



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 4544/2023  
Cód. Verificador: 102F612T

Pag.1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 909688 - ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
**CPF/CNPJ:** 79.283.065/0001-41  
**Endereço:** RUA DONA LEOPOLDINA, n° 26 **CEP:** 89.201-090  
**Cidade:** Joinville **Estado:** SC  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (47) 3461-4200 **Fone Cel.:** (47) 99917-0403  
**E-mail:** licitacoes1@orbenk.com.br  
**Responsável:**  
**E-mail:** **Fone Cel.:**  
**Assunto:** 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 815 - REAJUSTE CONTRATUAL  
**Data/Hora Abertura:** 07/02/2023 09:23  
**Previsão:** 22/02/2023  
**Finalidade:** Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Segue pedido de prorrogação e concessão de reajuste da ORBENK, referente ao Pregão n° 41/2020 - Contrato n° 09/2021. Estamos tramitando para vocês para devida análise e para que as planilhas não sejam feitas pela contabilidade sem necessidade. Caso estejam de acordo, favor tramitar para a contabilidade.


ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.



ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
Requerente

  
MARIA HELENA KALFELD  
Funcionário(a)

Recebido

**\*\*\* SPAM \*\*\* PMITP SC 2021-00009 - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

 **De** Karina Michele Carvalho <karina.carvalho@orbenk.com.br>  
**Para** <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>  
**Data** 06-02-2023 16:31

 2023-0331 KMC -MAN PRORROGA.pdf(~119 KB)  2023-0084 RRC - MA23 SEAC.pdf(~1.2 MB)

Prezado(as) boa tarde

Encaminhamos anexo carta referente à prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 15/03/2023, culminando em 14/03/2024, CONDICIONADA AO REPASSE DE REAJUSTES PENDENTES.

Por ocasião da prorrogação, requeremos, ainda, que seja emitido atestado de capacidade técnica dos serviços prestados, citando o número do contrato, objeto, quantitativos, valores e prazos.

Atenciosamente,

-

**Orbenk** Sua empresa  
bem cuidada

**Karina Michele Carvalho**  
[karina.carvalho@orbenk.com.br](mailto:karina.carvalho@orbenk.com.br)

[www.orbenk.com.br](http://www.orbenk.com.br)

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

AO  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ  
GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL

SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

A/C:  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
RUA MARIANA MICHELS BORGES, 201, ITAPEMA DO NORTE – ITAPOÁ/SC, CEP: 89.249-000  
47 3443-8800 | [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br)

**CARTA GCT 2023/0331 KMC**  
Joinville/SC, 06 de fevereiro de 2023.

REF.: CONTRATO 2021-00009, CCU3811  
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prezado Sr. Responsável,

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 79.283.065/0001-41, com sede à **Rua Dona Leopoldina, 26, Centro**, na cidade de **Joinville**, no estado de **Santa Catarina** vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **MANIFESTAR-SE** a respeito das intenções em **PRORROGAR** a vigência contratual, a expender:

Manifestamos que somos **FAVORÁVEIS** à prorrogação por mais 12 (doze) meses a partir de 15/03/2023, culminando em 14/03/2024, **CONDICIONADA** ao processamento de reajustes pendentes, protocolizado através da Carta GCT 2023-0084 RRC- MA23 SEAC em anexo, e **DESDE QUE**, e, **SEM**, contudo, declinar dos direitos assegurados pela Cláusula Quinta, que trata do reajuste de preços do contrato, e, também **SEM** declinar dos direitos porventura ainda não adimplidos, os quais restam, por essa, novamente cobrados.

Por ocasião da prorrogação, requeremos, ainda, que seja emitido atestado de capacidade técnica dos serviços prestados, citando o número do contrato, objeto, quantitativos, valores e prazos.

Solicita-se, também, a gentileza em comunicar com antecedência mínima de 45 dias, caso não prorrogada a vigência, considerando a necessidade de cumprimento de aviso prévio.

Sem mais para o momento, despedimo-nos apresentando elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
**Karina Michele Carvalho**  
Gestão de Contratos  
GRUPO ORBENK | GCT Gerência de Contratos Públicos

AO  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ  
GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL

SMA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DE SANTA CATARINA

A/C:  
SMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

C/C  
SMA, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
RUA MARIANA MICHELS BORGES, 201, ITAPEMA DO NORTE – ITAPOÁ/SC, CEP: 89.249-000  
47 3443-8800 | [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br); [obras@itapoa.sc.gov.br](mailto:obras@itapoa.sc.gov.br); [administracao@itapoa.sc.gov.br](mailto:administracao@itapoa.sc.gov.br)

CARTA GCT 2023/0084 RRC  
Joinville/SC, aos 30 de Janeiro de 2023.

REF.: CONTRATO 2021-00009, CCU3811  
ASSUNTO: REPACTUAÇÃO DE PREÇOS  
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SEAC/23)  
REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS X NOTIFICAÇÃO INADIMPLÊNCIA  
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, SEAC/21)  
(CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, TAD-SEAC/22)  
(ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS DO CONSUMIDOR, INPC/22)

Prezado Sr. Responsável,

**ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número **79.283.065/0001-41**, com sede à **Rua Dona Leopoldina, 26, Centro**, na cidade de **Joinville**, no estado de **Santa Catarina** vem, manifestar-se conforme segue:

Trata, o objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de sepultador, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas na Dispensa de Licitação 2020-00041 e seus anexos e proposta da Contratada.

Aos 19-MAR/2021 foi assinado o contrato que autorizou o início da prestação de serviços objeto do contrato em tela.

Considerando o estado de pandemia que o mundo tem enfrentado.

Considerando que medidas de contingência com o intuito de conter a disseminação do coronavírus, havendo redução de atividades na Administração Pública, e que há a possibilidade de fechamento em alguns casos – o que foi a escolha de várias entidades da Administração Pública.

Considerando a necessidade de exercer o direito de protocolar requerimentos junto ao Contratante, o que se faz pelo(s) e-mail(s) oficial(is) de correspondência entre as partes, qual(is) seja(m), [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br); [obras@itapoa.sc.gov.br](mailto:obras@itapoa.sc.gov.br); [administracao@itapoa.sc.gov.br](mailto:administracao@itapoa.sc.gov.br).

Agora fecha-se o **terceiro** ciclo de 12 meses da data do orçamento da proposta, visto que foi registrado no MTE Ministério do Trabalho e Emprego, normativa(s) convencional(is) a ser(em) aplicada(s) e cujos efeitos produzem alteração dos preços contratuais por impacto direto nos salários dos colaboradores envolvidos.

Por atuação direta dos Sindicatos [Patronal(is) e Laboral(is)], cuja(s) base(s) territorial(is) da(s) categoria(s) está vinculado o contrato em exame, empreenderam negociação coletiva e firmaram a(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ora apresentadas.

Aproveitamos o ensejo para notificar inadimplência no tocante ao repasse da repactuação com base nas convenções coletivas de trabalho que vigera nos anos de 2021 e 2022 – cuja delonga no repasse causa imensos prejuízos à Contratada, sobretudo se analisada na conjuntura pandêmica que perdura já há mais de 2 anos, e, ainda se somada à nova convenção coletiva de trabalho de 2023 (ora requerida) e reajustamento dos insumos no março próximo.

Tal(is) alteração(ões) produz(em) efeito(s) sobre a prestação de serviços, induz à necessidade incontestável de alterações dos valores contratuais.

A respeito da legalidade do pleito ora realizado, a Legislação de regência, tanto quanto os termos do próprio contrato, discursam a respeito de sua essencialidade. Vejamos:

### **DO DIREITO A REPACTUAÇÃO/REAJUSTE**

#### **O art. 37 XXI da Constituição Federal.**

Art. 37,...

*XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. (destacamos).*

#### **Lei nº 8.666/93.**

*Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.*

Art. 58 – O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere a Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I – modificá-lo, unilateralmente, para a melhor adequação às finalidades do interesse público, respeito os direitos do contratado;

(...)

§ 2º - a hipótese do inciso I deste artigo as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para ajusta remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A respeito de tais alterações, dispõe o contrato firmado com esta respeitável entidade:

## DO CONTRATO

### CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O reajuste do valor pactuado no presente contrato atenderá às normas a seguir e dependerá de proposta escrita da **CONTRATADA**, passando a vigorar apenas após a decisão administrativa favorável do **CONTRATANTE** e nos termos da respectiva decisão administrativa.

8.2. Os valores serão divididos em três montantes, como segue:

I - Os valores dos salários e encargos sociais (MONTANTE 'A') e do vale alimentação (Montante 'C') serão atualizados a partir da data estipulada na Convenção, ou no dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices e valores nele estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

II - Os demais componentes (MONTANTE 'B'), havendo prorrogação do presente contrato, serão reajustados anualmente, após cada período de doze meses do início da vigência deste contrato, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, ou outro que vier substituí-lo por determinação legal.

III - Os valores relativos aos tributos serão alterados em face da atualização e do reajuste previstos nos incisos acima.

8.3. Em face do disposto no §1º do art. 2º da Lei n. 10.192/01, não é admitido reajuste no valor a que se refere o inciso II acima no prazo inferior a um ano do início da vigência deste contrato.

**CLÁUSULA NONA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.2. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidencie a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado às Secretarias gestoras do Contrato.

9.3. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprove o desequilíbrio sofrido.

Por todo o exposto, solicitamos que a revisão de preços (repackuação e/ou reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro) ora pleiteada seja deferida com vigência a partir do abaixo indicado. E que sua análise e, conseqüente, deferimento, seja realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Para fins de cumprimento do rito ordenado pela Legislação vigente, indicamos em apenso as necessárias planilhas de custos e formação de preços.

**DOS VALORES**

**Valor MENSAL ATUAL | CTR, INÍCIO:**  
**Desde 19-MAR/2021.**  
R\$ 10.876,50.

**Valor MENSAL REPACKUADO | SEAC (2021):**  
**Devido a partir de 19-MAR/2021.**  
R\$ 11.416,60.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

**a) Remuneração**

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quarta gira em torno dos 5,4500%.

O salário mínimo é atualizado para R\$ 1.100,00 a partir de 01-JAN 2021 conforme termos da MP20/01021.

## b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais.

## c) Insumos

*ITENS ALCANÇADOS PELA CCT:*

*Auxílio Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Contribuição Assistencial Patronal, e, Benefício Assistencial do Trabalhador.*

Conforme ordenado pela cláusula décima segunda, o vale alimentação foi reajustado, sobre o qual é admitido o desconto do PAT na ordem de 1%.

- a) Vale alimentação (8H/D): R\$ 18,23/dia.
- b) Vale alimentação (6H/D): R\$ 14,99/dia.
- c) Vale alimentação (4H/D): R\$ 11,40/dia.

Já a cláusula décima sexta determina o pagamento de benefício de assistência ao trabalhador, perfaz o valor mensal per capita de R\$ 11,00.

A contribuição assistencial patronal vai cotada conforme determinado pela cláusula quadragésima sexta.

*ITENS NÃO ALCANÇADOS PELA CCT:*

*Uniformes, EPI's, Transporte Próprio, Equipamentos.*

Demais itens não alcançados pela convenção coletiva, decreto ou índice, sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção.

## d) Custos Indiretos e Lucro

Mantidos os mesmos percentuais.

## e) Tributos

Mantidos os mesmos percentuais.

**Valor MENSAL REPACTUADO | SEAC (2022):**

**Devido a partir de 01-JAN/2022.**

R\$ 12.417,86.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

## a) Remuneração

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quinta gira em torno dos 5,16%.

Já a assiduidade, foi alterada para 10% a ser calculada sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório, conforme termos da cláusula décima primeira do texto normativo.

## b) Encargos Sociais



Mantidos os mesmos percentuais.

### c) Insumos

*ITENS ALCANÇADOS PELA CCT:*

*Auxílio Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Contribuição Assistencial Patronal, e, Benefício Assistencial do Trabalhador.*

Conforme ordenado pela cláusula décima segunda, o vale alimentação foi reajustado, sobre o qual é admitido o desconto do PAT na ordem de 1%.

- d) Vale alimentação (8H/D): R\$ 20,08/dia.
- e) Vale alimentação (6H/D): R\$ 16,51/dia.
- f) Vale alimentação (4H/D): R\$ 12,56/dia.

Já a cláusula décima sexta determina o pagamento de benefício de assistência ao trabalhador, perfaz o valor mensal per capita de R\$ 11,00.

A contribuição assistencial patronal vai cotada conforme determinado pela cláusula quadragésima sexta.

*ITENS NÃO ALCANÇADOS PELA CCT:*

*Uniformes, EPI's, Transporte Próprio, Equipamentos.*

Demais itens não alcançados pela convenção coletiva, decreto ou índice, sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção.

### d) Custos Indiretos e Lucro

Mantidos os mesmos percentuais.

### e) Tributos

Mantidos os mesmos percentuais.

**Valor MENSAL REPACTUADO | TAD/SEAC (2022):**

**Devido a partir de 01-FEV/2022.**

R\$ 12.461,12 (editado).

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

### a) Remuneração

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quinta gira em torno dos 8,16%.

Já a assiduidade, foi alterada para 7% a ser calculada sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório, conforme termos da cláusula décima primeira do texto normativo.

### b) Encargos Sociais

Mantidos os mesmos percentuais.

**c) Insumos**

*ITENS ALCANÇADOS PELA CCT:*

*Auxílio Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Contribuição Assistencial Patronal, e, Benefício Assistencial do Trabalhador.*

Sem alterações visto que o termo aditivo da convenção coletiva de trabalho alterou apenas os salários em seu percentual de reajuste, e o percentual da assiduidade.

*ITENS NÃO ALCANÇADOS PELA CCT:*

*Uniformes, EPI's, Transporte Próprio, Equipamentos.*

Demais itens não alcançados pela convenção coletiva, decreto ou índice, sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção.

**d) Custos Indiretos e Lucro**

Mantidos os mesmos percentuais.

**e) Tributos**

Mantidos os mesmos percentuais.

**Valor MENSAL REAJUSTADO | INPC (2022):**

**Devido a partir de 19-MAR/2022.**

R\$ 12.552,32.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

**a) Remuneração**

Sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção, retroativamente à sua data base.

**b) Encargos Sociais**

Mantidos os mesmos percentuais.

**c) Insumos**

*ITENS ALCANÇADOS PELA CCT:*

*Auxílio Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Contribuição Assistencial Patronal, e, Benefício Assistencial do Trabalhador.*

Sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção, retroativamente à sua data base.

*ITENS NÃO ALCANÇADOS PELA CCT:*

*Uniformes, EPI's, Transporte Próprio, Equipamentos.*

Alterado pela aplicação do índice acumulado (INPC) dos últimos 12 meses, da ordem de 10,797090% conforme extrato emitido pelo Banco Central do Brasil.

**d) Custos Indiretos e Lucro**

Mantidos os mesmos percentuais.

**e) Tributos**

Mantidos os mesmos percentuais.

**Valor MENSAL REPACTUADO | SEAC (2023):**

**Devido a partir de 01-JAN/2023.**

R\$ 13.757,64.

Para melhor entendimento esclarecemos que fora atualizado:

#### **a) Remuneração**

Conforme já informado, consideradas as alterações homologadas na CCT Convenção Coletiva de Trabalho, cuja veracidade pode ser averiguada no sítio [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), foram alterados salário (cláusula terceira).

O percentual de reajuste salarial, conforme estabelecido pela cláusula quinta gira em torno dos 5,93%.

Já a assiduidade, foi alterada para 7% a ser calculada sobre o total da remuneração, em caráter indenizatório, conforme termos da cláusula décima primeira do texto normativo.

#### **b) Encargos Sociais**

Mantidos os mesmos percentuais.

#### **c) Insumos**

*ITENS ALCANÇADOS PELA CCT:*

*Auxílio Alimentação, Seguro de Vida em Grupo, Contribuição Assistencial Patronal, e, Benefício Assistencial do Trabalhador.*

Conforme ordenado pela cláusula décima segunda, o vale alimentação foi reajustado, sobre o qual é admitido o desconto do PAT na ordem de 1%.

- a) Vale alimentação (8H/D): R\$ 21,27/dia.
- b) Vale alimentação (6H/D): R\$ 17,49/dia.
- c) Vale alimentação (4H/D): R\$ 13,30/dia.

Por inovação da cláusula décima segunda, foi introduzido o benefício mensal de cesta básica, a ser pago per capita nos valores abaixo identificados.

- d) Cesta Básica (8H/D): R\$ 200,00/mês.
- e) Cesta Básica (6H/D): R\$ 150,00/mês.
- f) Cesta Básica (4H/D): R\$ 100,00/mês.

Mantido o valor do benefício de assistência ao trabalhador em R\$ 11,00 per capita/mês.

A contribuição assistencial patronal vai cotada conforme determinado pela cláusula quadragésima sexta.

Demais itens não alcançados pela convenção coletiva, decreto ou índice, sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção, retroativamente à sua data base.

*ITENS NÃO ALCANÇADOS PELA CCT:*

*Uniformes, EPI's, Transporte Próprio, Equipamentos.*

Demais itens não alcançados pela convenção coletiva, decreto ou índice, sem alterações – resguardados os direitos ao seu requerimento quando de sua assunção, o qual ocorrerá em 19-MAR/ANO próximo.

**d) Custos Indiretos e Lucro**

Mantidos os mesmos percentuais.

**e) Tributos**

Mantidos os mesmos percentuais.

Fazemos frisar que alterações quantitativas do efetivo, para mais ou para menos que tenham ocorrido ou que venham a ocorrer, e cujo(s) termo(s) aditivo(s) ainda estejam em fase de confecção por parte dessa Administração, devem, necessariamente, ser considerados quando da concessão do presente requerimento.

Solicita-se brevidade dessa Administração em realizar as análises e o devido repasse (sobretudo dos inadimplentes), posto que é de suma importância à saúde financeira do contrato, a manutenção do equilíbrio entre custos despendidos para a boa prestação dos serviços, e a justa remuneração por eles – o quê, recorda-se é assegurado pela Legislação de regência.

Sem mais para o momento, e, crendo no breve e total deferimento do pleito, despedimo-nos apresentando elevados protestos de consideração.

Atenciosamente,

CSC-1, CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS

TIME CORPORATIVO (EQ/3)

GRUPO ORBENK

**ROBERTA RIBEIRO DE**

**CAMPOS:0499055861**

Assinado de forma digital por

ROBERTA RIBEIRO DE

CAMPOS:04990558618

Dados: 2023.01.30 21:10:36 -03'00'

8

Srta. Roberta R. Campos

COORDENAÇÃO | GCT/3, GESTÃO DE CONTRATOS